

Resolução SICOOB Cooperplan nº 15, de 2015

Define condições para a conta Poupa Simples.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Integração Nacional, das Comunicações, da Cidade, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Presidência da República – SICOOB Cooperplan, com fulcro no art. 49 do Estatuto Social e na deliberação emanada na reunião realizada em 22 de janeiro de 2015, resolveu:

Art. 1º As condições para a conta Poupa Simples, oferecida pelo SICOOB Cooperplan, seguirão o disposto na presente Resolução.

Art. 2º A conta Poupa Simples é uma modalidade de aplicação em Recibo de Depósito Cooperativo – RDC, oferecida pelo SICOOB Cooperplan, com as seguintes características:

I – valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – prazo de até 5.000 (cinco mil) dias;

III – possibilidade de resgate total ou parcial, antes do fim do prazo;

IV – rendimento e liquidez diários;

V – carência de 721 dias para resgate;

VI – garantia pelo Fundo Garantidor Cooperativo – FGCoop, até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VII – remuneração pré-fixada de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano;

VIII – sem possibilidade de resgate automático em conta corrente.



Parágrafo único. A solicitação de resgate, parcial ou total, durante o prazo de carência implicará a perda do rendimento do valor resgatado.

Art. 3º Esta Resolução tem vigência a partir de 1º de abril de 2015.

Brasília, 26 de março de 2015.

Conselho de Administração
Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa
Presidente

Conselho de Administração
Carlos Roberto Paiva da Silva
Vice-Presidente